



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2026

“Altera a Lei Complementar nº 044/2014, aumentando a quantidade de vagas para os cargos de Assistente Social, Fonoaudiólogo e Psicólogo, bem como criando o cargo de Terapeuta Ocupacional e Coordenador de Apoio.”

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 044/2014, fixando em 7 (sete) a quantidade de Assistentes Sociais, 3 (três) Fonoaudiólogos e 5 (cinco) Psicólogos.

Art. 2º Ficam criados 2 cargos de Terapeuta Ocupacional, com nível V, com curso superior e registro no respectivo conselho, destinados ao atendimento do Serviço de Assistência Sociopsicopedagógico da rede municipal de ensino, em caráter efetivo, sendo inseridos no anexo I da Lei Complementar nº 044/2014.

Parágrafo único - Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 044/2014, passando a vigorar acrescido das atribuições dos cargos Terapeuta Ocupacional, atividade de nível superior, nos termos do Anexo I desta lei.

Art. 3º Fica criado 1 (um) cargo de Coordenador de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem, com símbolo DAS-2, com Nível Superior Completo na área Educacional, de provimento em comissão, sendo inserido no anexo I da Lei Complementar nº 044/2014.

Parágrafo único - Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 044/2014, passando a vigorar acrescido das atribuições cargo de Coordenador de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem, nos termos do Anexo II desta lei.

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 36 da Lei Complementar nº 044/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. O lotacionograma geral do poder executivo é fixado em 737 (setecentos e trinta e sete) cargos, sendo 603 (seiscentos e três) cargos efetivos e 132 (cento e trinta e dois) cargos de provimento em Comissão, distribuídos em conformidade com o Anexo I, desta Lei."

Art. 5º Os requisitos de investidura e demais especificidades dos cargos criados por esta Lei passam a integrar o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores (Lei Complementar nº 044/2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, 28 de maio de 2026.


NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI
Prefeita de Coronel Sapucaia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Terapeuta Ocupacional

Orientar pais, professores e colaboradores sobre estratégias para auxiliar no aprendizado das crianças e adolescentes; Estruturar a rotina dos estudantes e professores em sala de aula para organização do cotidiano escolar; Melhorar e adaptar o ambiente, tornando-o mais lúdico e interessante ao aprendizado; Facilitar o aprendizado por meio de brincadeiras e realizar treino de habilidades e atividades; Promover a independência e autonomia dos estudantes nas atividades de vida diária; Confeccionar adaptações e materiais de apoio para o estudante, quando necessário, visando ampliar sua participação nas atividades; Desenvolver, treinar e capacitar estudantes, professores e responsáveis para o uso de tecnologia assistiva; Promover as interações entre o estudante e os materiais, entre o aluno e o professor, entre o aluno e os demais estudantes da sala e da escola; Atuar com estudantes com distúrbios e dificuldades de aprendizagem; Desempenhar seu trabalho para profissionais da escola visando colaborar com a maneira do professor lidar com as diferenças, colaborar com a organização das atividades pedagógicas por meio de adaptações adequadas, treinamentos sobre comunicação alternativa, acessibilidade e com sugestões da organização de espaços no contexto escolar; Desenvolver programas visando a qualidade de vida e cuidados indispensáveis às atividades acadêmicas; Elaborar parecer técnico dos aprendizes acompanhados no Centro de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem; Participar de fechamentos de avaliações dos estudantes acompanhados do Centro de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem; Zelar pelo resguardo da ética profissional na sua área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

Coordenador de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem

Coordenar a elaboração, implementação e avaliação de Planos de Trabalho a serem implementados pela Secretaria de Educação; Orientar as equipes multiprofissionais na identificação das demandas dos educandos, público alvo desse serviço; Articular as equipes multiprofissionais aos setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura favorecendo a identificação dos serviços disponíveis nas áreas da Educação, da Saúde e da Assistência Social dentre outros, visando o fortalecimento do trabalho intersetorial e da Rede de Proteção Social; Participar de estudos de caso, com os educandos envolvidos, a equipe multiprofissional e, se necessário, discuti-los com os profissionais que compõem a Rede Proteção Social, discutir com a equipe multiprofissional os critérios para os encaminhamentos necessários, considerando as discussões realizadas e/ou a documentação disponibilizada pela Unidade Escolar, família e/ou responsáveis; Acompanhar a atuação da equipe multiprofissional junto às Unidades Educacionais, considerando as demandas apresentadas; Participar das atividades de formação continuada promovidas e previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa; Orientar a equipe multiprofissional na elaboração de registro das ações e avaliações realizadas junto aos educandos e às Unidades Educacionais, de forma colaborativa numa visão multidisciplinar e interdisciplinar.

Art. 17. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei serão custeadas à conta do Orçamento Municipal, observadas as formalidades nos artigos 16 e 17 da LC Nº 101/2000.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, 28 de maio de 2026.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita de Coronel Sapucaia

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2026

"Altera a Lei Complementar nº 044/2014, aumentando a quantidade de vagas para os cargos de Assistente Social, Fonoaudiólogo e Psicólogo, bem como criando o cargo de Terapeuta Ocupacional e Coordenador de Apoio."

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 044/2014, fixando em 7 (sete) a quantidade de Assistentes Sociais, 3 (três) Fonoaudiólogos e 5 (cinco) Psicólogos.

Art. 2º Ficam criados 2 cargos de Terapeuta Ocupacional, com nível V, com curso superior e registro no respectivo conselho, destinados ao atendimento do Serviço de Assistência Sociopsicopedagógico da rede municipal de ensino, em caráter efetivo, sendo inseridos no anexo I da Lei Complementar nº 044/2014.

Parágrafo único - Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 044/2014, passando a vigorar acrescido das atribuições dos cargos Terapeuta Ocupacional, atividade de nível superior, nos termos do Anexo I desta lei.

Art. 3º Fica criado 1 (um) cargo de Coordenador de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem, com símbolo DAS-2, com Nível Superior Completo na área Educacional, de provimento em comissão, sendo inserido no anexo I da Lei Complementar nº 044/2014.

Parágrafo único - Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 044/2014, passando a vigorar acrescido das atribuições cargo de Coordenador de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem, nos termos do Anexo II desta lei.

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 36 da Lei Complementar nº 044/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. O lotacionograma geral do poder executivo é fixado em 737 (setecentos e trinta e sete) cargos, sendo 603 (seiscentos e três) cargos efetivos e 132 (cento e trinta e dois) cargos de provimento em Comissão, distribuídos em conformidade com o Anexo I, desta Lei."

Art. 5º Os requisitos de investidura e demais especificidades dos cargos criados por esta Lei passam a integrar o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores (Lei Complementar nº 044/2014).

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, 28 de maio de 2026.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita de Coronel Sapucaia

ANEXO I

T e r a p e u t a Ocupacional	Orientar pais, professores e colaboradores sobre estratégias para auxiliar no aprendizado das crianças e adolescentes; Estruturar a rotina dos estudantes e professores em sala de aula para organização do cotidiano escolar; Melhorar e adaptar o ambiente, tornando-o mais lúdico e interessante ao aprendizado; Facilitar o aprendizado por meio de brincadeiras e realizar treino de habilidades e atividades; Promover a independência e autonomia dos estudantes nas atividades de vida diária; Confeccionar adaptações e materiais de apoio para o estudante, quando necessário, visando ampliar sua participação nas atividades; Desenvolver, treinar e capacitar estudantes, professores e responsáveis para o uso de tecnologia assistiva; Promover as interações entre o estudante e os materiais, entre o aluno e o professor, entre o aluno e os demais estudantes da sala e da escola; Atuar com estudantes com distúrbios e dificuldades de aprendizagem; Desempenhar seu trabalho para profissionais da escola visando colaborar com a maneira do professor lidar com as diferenças, colaborar com a organização das atividades pedagógicas por meio de adaptações adequadas, treinamentos sobre comunicação alternativa, acessibilidade e com sugestões da organização de espaços no contexto escolar; Desenvolver programas visando a qualidade de vida e cuidados indispensáveis às atividades acadêmicas; Elaborar parecer técnico dos aprendizes acompanhados no Centro de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem; Participar de fechamentos de avaliações dos estudantes acompanhados do Centro de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem; Zelar pelo resguardo da ética profissional na sua área de atuação.
--	--

ANEXO II

Coordenador de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem

Coordenar a elaboração, implementação e avaliação de Planos de Trabalho a serem implementados pela Secretaria de Educação; Orientar as equipes multiprofissionais na identificação das demandas dos educandos, público alvo desse serviço; Articular as equipes multiprofissionais aos setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura favorecendo a identificação dos serviços disponíveis nas áreas da Educação, da Saúde e da Assistência Social dentre outros, visando o fortalecimento do trabalho intersetorial e da Rede de Proteção Social; Participar de estudos de caso, com os educandos envolvidos, a equipe multiprofissional e, se necessário, discuti-los com os profissionais que compõem a Rede Proteção Social, discutir com a equipe multiprofissional os critérios para os encaminhamentos necessários, considerando as discussões realizadas e/ou a documentação disponibilizada pela Unidade Escolar, família e/ou responsáveis; Acompanhar

a atuação da equipe multiprofissional junto às Unidades Educacionais, considerando as demandas apresentadas; Participar das atividades de formação continuada promovidas e previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa; Orientar a equipe multiprofissional na elaboração de registro das ações e avaliações realizadas junto aos educandos e às Unidades Educacionais, de forma colaborativa numa visão multidisciplinar e interdisciplinar.

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA N.º 126/2026****PORTARIA N.º 126/202619 de maio de 2026****CONCEDE EVOLUÇÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na **Lei Complementar 044/2014, art. 12.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Evolução Funcional ao servidor **ANTONIA DE FATIMA BRUNO NUNES, Matrícula nº 237/01, RECEPCIONISTA, Nível II, Classe F, para Nível II, Classe G**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de abril de 2026.

Coronel Sapucaia / MS, em 19 de maio de 2026.

NIAGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE.**

Matéria enviada por KATIA MENESSE GALEANO

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA N.º 137/2026****PORTARIA N.º 137/202619 de maio de 2026****DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACANCIA DO CARGO QUE MENCIONA.**

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 114/90 de 31 de maio de 1990, Art. 35, Inciso VIII.

CONSIDERANDO, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição concedida pela Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia - **PREVI SAPUCAIA**, por meio da Portaria (PREVI) nº 008/2026 de 27 de fevereiro de 2026, emitida pela mesma.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a vacância do cargo de **PROFESSOR**, ocupado pela servidora **MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER, MATRICULA 253/1**, por motivo de **APOSENTADORIA**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de abril de 2026.

Coronel Sapucaia / MS, em 19 de maio de 2026.

NIAGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE.**

Matéria enviada por KATIA MENESSE GALEANO

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA N.º 136/2026****PORTARIA N.º 136/2026****20 de maio de 2026****CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR EVOLUÇÃO EDUCACIONAL AO SERVIDOR MUNICIPAL ABAIXO MENCIONADO.**